



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO Nº 14/2019 TIPO PRESENCIAL – PROCESSO Nº 21/2019

CONTRATO Nº.

Clausula Primeira – DAS PARTES

CONTRATANTE: o Município de Santa Maria das Barreiras(PA) com sede à Av. Rui Barbosa, nº 1, inscrito no CNPJ/MF 10.249.381/0001-09 e inseto de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Município, Sr. José Barbosa de Faria, brasileiro, casado, e domiciliado nesta cidade de Santa Maria das Barreiras(PA).

CONTRATADA:

Cláusula Segunda – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Este contrato tem por objetivo para aquisição de veículos, do ANEXO VI do PREGÃO n.º 14/2019 que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

O presente contrato está vinculado ao Pregão n.º 14/2019, homologado em: ____/____/2019.

Clausula Terceira – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

Item	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1.0	Aquisição de veículo pick up diesel, cabine dupla, vidro elétrico, direção hidráulica, com ar	UND	02		
	TOTAL				

Clausula Quarta – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS BENS

O CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da licitação, na Secretaria indicada no anexo II do instrumento convocatório, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

I – O prazo do presente contrato será de até 31.12.2019, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos de ainda contiver saldo de mercadorias a ser retirado. A retirada e ou entrega da mercadoria será de acordo com as necessidades de cada uma das Secretarias.

II – A entrega deverá ser realizada para as secretarias requisitantes, de acordo com a solicitação de entrega emitida pela própria Secretaria autorizando a entrega dos mesmos, sendo que a mesma adoraram os seguintes procedimentos.

- a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será

Pregão Presencial nº 14/2019

efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

III – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará a CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

IV – Em caso de necessidades de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando – a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

Clausula Quinta – DA GARANTIA

O Contratado obriga-se a substituir a suas expensas, aqueles materiais e/ou produtos que, por apresentarem qualquer falha, defeito ou com vencimento expirado, vierem a ser recusados.

Clausula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras/PA, ao Contratado, após aprovação do presente processo licitatório e liberação do Tesouro Municipal, e após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho, e liberação por quem de direito. O pagamento do preço deste contrato será creditado em conta Corrente da CONTRATADA de nº_____, Agência_____do Banco_____, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato, correrá à conta da Dotação Orçamentária: TESOIRO MUNICIPAL/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10 - Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
13 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0037.1-004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

10 - Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras
18 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0401.1-036 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O ENSÍNO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – Da CONTRATADA

a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos das cláusulas II a IV da **Cláusula Quarta** deste contrato.

c) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

Pregão Presencial nº 14/2019

- d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- e) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão nenhum vínculo empregatício.
- f) não sendo renovado o contrato, obriga-se a Contratada a disponibilizar o equipamento instalado apto para monitoramento por parte de outra empresa vencedora.

II – DA CONTRATANTE

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providencia;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando a CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADE

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – Multas, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III – Suspensão temporária do direito de licitar com a administração Pública Municipal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V – Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos;

VI – Indenização a CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram – se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - as multas estipuladas nos inciso II desta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material por devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixara novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude da ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada que quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha, sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Clausula Décima Segunda – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – o recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Clausula Décima Terceira – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos casos previstos nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Clausula Décima Quarta DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I – A Tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II – É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento. É vedado, também, a CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato de assistência técnica e manutenção sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

Clausula Décima Quinta – DA PÚBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Clausula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade da Conceição do Araguaia/PA, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Santa Maria das Barreiras(PA)_____de_____de 2019

Examinada e aprovada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Santa Maria das Barreiras(PA), d e de 2019.

Marcio Neiva
Assessor Técnico

LUCIANO LIMA NERYS DE SÁ
Advogado
OAB/PA N.º. 20.161